

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 64/82

de 2 de Março

Considerando que se mantêm os condicionalismos que justificaram a adopção do regime excepcional estabelecido no Decreto-Lei n.º 349/80, de 3 de Setembro, em matéria de registo predial:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1984 o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 349/80, de 3 de Setembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Fevereiro de 1982. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 15 de Fevereiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 65/82

de 2 de Março

Considerando que só agora podem ser melhor caracterizadas as funções que ao 2.º comandante-geral da Polícia de Segurança Pública (PSP) foram cometidas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 395/74, de 28 de Agosto, que criou aquele cargo;

Considerando que a eficiência dos serviços sob a sua responsabilidade sugere que a prossecução de algumas missões que lhe estão confiadas não seja afectada pela imposição legal de exercer outras funções que lhe estão cometidas:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. A alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 395/74, de 28 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º —

- a)
- b)
- c) Presidir à Junta Superior de Saúde e do Comando-Geral, podendo delegar essa competência em oficial superior.
- d)
- e)

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Fevereiro de 1982. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 15 de Fevereiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Guarda Nacional Republicana

Despacho Normativo n.º 20/82

Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 116/78, de 30 de Maio, considerando o disposto para o Exército, por despacho de 19 de Agosto de 1977 do general CEME, estabelece-se que as praças da Guarda Nacional Republicana que terminem com aproveitamento a parte geral do curso de formação de sargentos sejam graduadas no posto de furriel.

Ministério da Administração Interna, 17 de Fevereiro de 1982. — O Ministro da Administração Interna, *José Ângelo Ferreira Correia*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi concluído em Lisboa, em 18 de Janeiro de 1982, o Acordo Especial, por troca de notas, entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Prolongamento do Projecto de Estudo para Ampliar a Exploração das Minas de Carvão do Pejão, cujos textos em português e alemão acompanham o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 9 de Fevereiro de 1982. — O Adjunto do Director-Geral, *Luís José Oliveira Nunes*.

Lisboa, 18 de Janeiro de 1982.

Ao Ex.º Sr. Werner Schattmann, embaixador da República Federal da Alemanha, Lisboa.

Ex.º Sr. Embaixador:

Tenho a honra de acusar a recepção da nota do Sr. Encarregado de Negócios a. i., datada de 6 de Janeiro de 1982, em que, em referência à Nota EIE 000 828 — 42/RFA/821, de 24 de Abril de 1981, e ao Acordo Especial sobre Um Estudo para Ampliar a Exploração das Minas de Carvão do Pejão, de 31 de Outubro de 1979, bem como em execução do Acordo sobre Cooperação Técnica, assinado em 9 de Junho de 1980 entre os nossos dois governos, me propõe, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte Acordo Especial sobre o Prolongamento do Projecto de Estudo para Ampliar a Exploração das Minas de Carvão do Pejão:

1 — O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Portuguesa darão seguimento à sua cooperação na ampliação de exploração das minas de carvão do Pejão, com vista a:

- Examinar a possibilidade de desmonte de carvão a explorar a partir do existente maciço de protecção ao rio Douro;
- Melhorar o equipamento de tratamento dos carvões, nomeadamente através da instalação de um moinho selectivo.

2 — Contribuições do Governo da República Federal da Alemanha ao projecto:

a) Enviará:

- Um engenheiro de minas diplomado, na qualidade de chefe do projecto, pelo prazo de 3 homens/mês;
- Um engenheiro geólogo, pelo prazo máximo de 1 homem/mês;
- Um engenheiro diplomado, especializado em preparação na rocha, pelo prazo de 1 homem/mês.

b) Fornecerá para o tratamento dos carvões do Pejão um moinho selectivo adequado, juntamente com todos os acessórios necessários ao seu funcionamento (motores, transportadores, etc.), incluindo a supervisão da montagem.

3 — Contribuições do Governo da República Portuguesa ao projecto:

- a) Facultará, a expensas suas, ou através da Empresa Carbonífera do Douro, o pessoal auxiliar devidamente qualificado necessário à execução das investigações;
- b) Colocará à disposição dos especialistas enviados toda a documentação necessária;
- c) Proporcionará, a expensas suas, ou através da Empresa Carbonífera do Douro, as necessárias facilidades de escritório e de trabalho;
- d) Custeará todas as despesas de funcionamento e manutenção corrente de todos os veículos, equipamentos e materiais necessários ao projecto;
- e) Custeará, ou financiará através da Empresa Carbonífera do Douro, as despesas dos trabalhos necessários a efectuar para a investigação da possibilidade de desmonte do maciço de protecção ao rio Douro;
- f) Custeará, através da Empresa Carbonífera do Douro, as necessárias infra-estruturas indispensáveis à instalação e ao funcionamento adequado do moinho selectivo a fornecer.

4 — 1 — Os técnicos enviados deverão executar, no sector «maciço de protecção» do projecto, as seguintes tarefas:

- Investigação das propriedades da rocha na área do rio Douro;
- Identificação de falhas que possam permitir a entrada de água;
- Investigação da origem e situação da água subterrânea;
- Fixação de medidas técnicas e dispositivos que sirvam para evitar a entrada de água na exploração mineira.

2 — Os técnicos enviados realizarão as necessárias investigações e consultas da sua especialidade autonomamente, sendo responsáveis apenas perante o comitente.

Colaborarão estreitamente com o parceiro português, coordenando com este as suas acções, não estando porém a ele subordinados em questões técnicas, organizacionais ou disciplinares.

5 — 1 — O Governo da República Federal da Alemanha encarregará da execução das suas contribuições a Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH (Sociedade Alemã de Cooperação Técnica), em 6236 Eschborn.

2 — O Governo da República Portuguesa encarregará da implementação do projecto a Empresa Carbonífera do Douro, S. A. R. L., no Porto.

3 — Os órgãos encarregados nos termos dos parágrafos 1 e 2 poderão determinar conjuntamente pormenores relativos à implementação do projecto num plano operacional ou de outra forma adequada e adaptá-los, caso necessário, ao estado de implementação do projecto.

6 — De resto, aplicar-se-ão também ao presente Acordo Especial as disposições do acima mencionado Acordo de 9 de Junho de 1980, inclusive a cláusula de Berlim (artigo 7).

Em conformidade com a proposta do Sr. Encarregado de Negócios a. i., tenho a honra de informar que o Governo da República Portuguesa concorda com as propostas contidas nos n.ºs 1 a 6 e que a referida nota, e esta de resposta, constituam o acordo entre os nossos dois governos, na matéria, a entrar em vigor na data de hoje.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex.^a o protesto da minha mais elevada consideração.

André Roberto Delaunay Gonçalves Pereira.

Lissabon, 6. Januar 1982.

Seiner Exzellenz dem Minister der Auswärtigen Angelegenheiten der Portugiesischen Republik Prof. Doutor André Gonçalves Pereira, Lissabon.

Herr Minister:

Ich beehre mich, Ihnen im Namen der Regierung der Bundesrepublik Deutschland unter Bezugnahme auf die Note EIE 000 828 — 42/RFA/821 vom 24. April 1981 und die Vereinbarung vom 31. Oktober 1979 über eine Studie über den Ausbau der Kohlemine in Pejão sowie in Ausführung des Abkommens zwischen unseren beiden Regierungen vom 09. Juni 1980 über Technische Zusammenarbeit folgende Vereinbarung über die Verlängerung des Vorhabens «Studie über den Ausbau der Kohlemine in Pejão» vorzuschlagen:

1 — Die Regierung der Bundesrepublik Deutschland und die Regierung der Portugiesischen Republik setzen die Zusammenarbeit beim weiteren Ausbau der Kohlemine Pejão fort mit dem Ziel.

Die Abbaumöglichkeiten bisher ungenutzter Kohlevorräte innerhalb der bestehenden Sicherheitspfeiler am Dourofluß zu überprüfen;

Die maschinelle Ausrüstung der Aufbereitung durch Einbau eines Sieb- und Trommelbrechers zu verbessern.

2 — Leistungen der Regierung der Bundesrepublik Deutschland für das Vorhaben:

Sie:

a) Entsendet;

Einen Diplom-Bergingenieur als Projektleiter für die Dauer von 3 Mann/Monaten;

Einen Ingenieur-Geologen für die Dauer bis zu 1 Mann/Monat;

Einen Dipl.-Ing. als Fachmann für Ausrichtung für die Dauer von 1 Mann/Monat;

b) Liefert einen für die Kohleaufbereitung von Pejão geeigneten Sieb-Trommelbrecher nebst allen zu seinem Betrieb nötigen Ausrüstungen (Antriebe, Förderanlagen, etc.) einschließlich Montageüberwachung.

3 — Leistungen der Regierung der Portugiesischen Republik für das Vorhaben:

Sie:

a) Stellt auf ihre Kosten oder durch die Empresa Carbonífera do Douro das für die Durchführung der Untersuchungen erforderliche gut qualifizierte Hilfspersonal;

b) Stellt den entsandten Sachverständigen alle notwendigen Unterlagen zur Verfügung;

c) Stellt auf ihre Kosten oder durch die Empresa Carbonífera do Douro die erforderlichen Büro- und Arbeitsmöglichkeiten zur Verfügung;

d) Übernimmt alle Kosten für den Betrieb und den laufenden Unterhalt aller für das Projekt benötigten Fahrzeuge, Geräte und Materialien;

e) Übernimmt oder finanziert durch die Empresa Carbonífera do Douro die Kosten für alle notwendigen Gesteinsarbeiten zur Untersuchung der Abbaumöglichkeiten innerhalb der Sicherheitspfeiler am Dourofluß;

f) Sorgt auf Kosten der Empresa Carbonífera do Douro für die Errichtung der notwendigen Infrastruktur, die für das Aufstellen und sinngemäße Funktionieren des zu liefernden Sieb-Trommelbrechers nötig sind.

4 — 1 — Die entsandten Fachkräfte haben für den Projektbereich «Sicherheitspfeiler» folgende Aufgaben zu erfüllen:

Untersuchung der Gesteinsbeschaffenheit im Gebiet des Douroflusses;

Feststellung von Störungen, die als Wasserzubringer dienen könnten;

Untersuchungen über Ursprung und Verhältnisse des Grundwassers;

Festlegung technischer Maßnahmen und Vorrichtungen, die der Fernhaltung der Wässer von den Grubenbauen dienen.

2 — Die entsandten Fachkräfte werden fachlich selbständig und nur dem Auftraggeber verantwortlich die erforderlichen Untersuchungen und Beratungen durchführen.

Sie werden mit dem portugiesischen Partner eng zusammenarbeiten und sich mit ihm abstimmen, sie unterstehen ihm jedoch weder fachlich, organisatorisch noch disziplinarisch.

5 — 1 — Die Regierung der Bundesrepublik Deutschland beauftragt mit der Durchführung ihrer Leistungen die Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH, 6236 Eschborn.

2 — Die Regierung der Portugiesischen Republik beauftragt mit der Durchführung des Vorhabens die Empresa Carbonífera do Douro, S. A. R. L., Porto.

3 — Die nach den Absätzen 1 und 2 beauftragten Stellen können Einzelheiten der Durchführung des Vorhabens gemeinsam in einem Operationsplan oder in anderer geeigneter Weise festlegen und, falls nötig, der Entwicklung des Vorhabens anpassen.

6. Im übrigen gelten die Bestimmungen des eingangs erwähnten Abkommens vom 09. Juni 1980, einschließlich der Berlin-Klausel (Artikel 7), auch für diese Vereinbarung.

Falls sich die Regierung der Portugiesischen Republik mit den in Nummer 1 bis 6 gemachten Vorschlägen einverstanden erklärt, werden diese Note und die das Einverständnis Ihrer Regierung zum Ausdruck bringende Antwortnote Eurer Exzellenz eine Vereinbarung zwischen unseren beiden Regierung bilden, die mit dem Datum Ihrer Antwortnote in Kraft tritt.

Genehmigen Sie, Herr Minister, die Versicherung meiner ausgezeichnetsten Hochachtung.

Heinz Georg Fett.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo das ilhas Salomão depositou, em 17 de Setembro de 1981, a notificação de sucessão respeitante à Convenção Internacional para a Unificação de Certas Regras em Matéria de Abordagem e Protocolo de assinatura, assinada em Bruxelas a 23 de Setembro de 1910, com efeito a partir da data da independência daquele Estado, em Julho de 1978, com os direitos e obrigações assumidos anteriormente pelo Reino Unido e as reservas formuladas ao tempo pela Grã-Bretanha.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 11 de Fevereiro de 1982. — O Adjunto do Director-Geral, António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais.